



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06891/10

LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATO -
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE –
ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.482 / 2.010

- 1. OBJETO DO PROCESSO:** CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATO
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. Número da Concorrência: **04/10**
 - 2.02. Órgão ou Entidade: **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**
 - 2.03. Objetivo: **Restauração e pavimentação de rodovias da malha rodoviária estadual.**
 - 2.04. Contrato nº: **PJ-46/2010 (fls. 2102/2109)**
 - 2.05. Contratado: **CONSTRUTORA G & F Ltda.**
 - 2.06. Valor (R\$): **105.805.126,03**
- 3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe, bem como do contrato dele decorrente.
- 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Concorrência nº 04/2010, bem como o Contrato PJ nº 46/2010 dela decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 23 de setembro de 2.010

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB